



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 139/2025

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento vigente, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 119.491,50 (cento e dezenove mil quatrocentos e noventa e um reais com cinquenta centavos), para execução de diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Conforme Portaria nº 605/2025 do Ministério da Educação.

Art. 2º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 119.491,50 (cento e dezenove mil quatrocentos e noventa e um reais com cinquenta centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.001 - ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.28.1105-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 78.500,00

1.546.1070.0546 - Controle dos Rec. de Compl. da União ao FUNDEB Dest. às ações de fomento à criação R\$ 78.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.001 - ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.28.1105-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$ 11.500,00

1.546.1070.0546 - Controle dos Rec. de Compl. da União ao FUNDEB Dest. às ações de fomento à criação R\$ 11.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.001 - ENSINO INFANTIL

07.001.12.365.28.1105-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 29.491,50

1.546.0000.0546 - Controle dos Rec. de Compl. da União ao FUNDEB Dest. às ações de fomento à criação R\$ 29.491,50

Art. 3º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 78.500,00

1.546.0000.0546 - Controle dos Rec. de Compl. da União ao FUNDEB Dest. às ações de fomento à criação R\$ 78.500,00



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 11.500,00

1.546.0000.0546 - Controle dos Rec. de Compl. da União ao FUNDEB Dest. às ações de fomento à criação

R\$ 11.500,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 29.491,50

1.546.0000.0546 - Controle dos Rec. de Compl. da União ao FUNDEB Dest. às ações de fomento à criação

R\$ 29.491,50

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento, vigentes para o presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 24 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 139/2025

Senhor Presidente,
Caros Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2025, necessário para viabilizar as ações destinadas à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, de acordo a Portaria nº 605/2025 do Ministério da Educação.

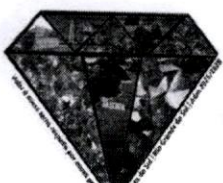
A medida se faz necessária devido a adequações contábeis, garantindo que as despesas sejam corretamente registradas nas dotações específicas do FUNDEB, conforme exigido para aplicação dos recursos.

Os valores são provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Diante disso, encaminhamos o projeto para apreciação dos senhores vereadores.
Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



 (55) 3752-1122
(55) 3752-1027

 Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

 pmametistadosul@gmail.com
 ametistadosul.rs.gov.br